

de Infração nº 7001/07563/2015-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Comércio de peixes ornamentais, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 1 e 2 com prazo de 30 dias e os itens 1 e 2 com prazo de 557 dias constantes na Licença de Operação nº 7346/2013, contrariando dessa forma o disposto no Artigo 66, inciso II do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no Artigo 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 em consonâncias com o Artigo 70 da lei Federal nº 9605/98 e Artigo 225 da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 883821

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01390/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o artigo 85 da Lei nº. 5810, de 24.01.1994; CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 171947A.

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença Assistência a servidora CECILIA HERNANDEZ OCHOA COUTINHO, matrícula 57175629/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, lotada na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no dia 17/08/2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 884097

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDEFLOR-Bio Nº. 01/2015

Regula os processos de criação, composição, nomeação e renovação dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos Gestores de Mosaicos de Unidades de Conservação geridas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e dá suas providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, com fundamento no disposto na Lei Estadual Nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual Nº 8.096/ 2015. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 225

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal Nº 6.938/1981;

Considerando a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 que Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002;

Considerando que, consoante a Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio é o órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação da Natureza na esfera Estadual;

Considerando a Convenção nº

169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre povos indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável

dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040/2007;

Considerando o Art. 26 da Lei Federal nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que trata dos Mosaicos de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos para criação, a nomeação e renovação dos Conselhos de Unidades de Conservação de competência do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, conforme o capítulo II, Art. 2º Inciso XVII da Lei Estadual nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, resolve;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a criação, implementação, nomeação, renovação da composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, compreende-se por:

I - Unidades de Conservação da Natureza (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza: instância colegiada formalmente instituída por meio de ato normativo do Poder Executivo, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, debate, participação e controle social, incluindo a fiscalização dos atos de gestão da Unidade de Conservação, a sua Zona de Amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

III - Mosaicos de Unidades de Conservação: Segundo o Art. 26 da Lei Federal Nº 9.985/2000 quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um Mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional

IV - Conselho Consultivo: instância colegiada que tem a função de orientar, assessorar, aconselhar, instruir acerca de temas relativos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor além de apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

V - Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem função de consultar e deliberar sobre temas relativos à gestão das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiando a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber. É instância específica das categorias RDS e RESEX;

VI - Membro do conselho: instituição que representa no conselho um setor do poder público, da sociedade civil, ou setor privado; podendo ser:

- a) Pessoa jurídica da administração pública;
- b) Organizações da sociedade civil, privilegiando as Organizações Sociais (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);
- c) Associação de moradores e representações de populações residentes na Unidade ou em seu entorno, concebidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, ainda que sem personalidade jurídica constituída;
- d) Proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), de terras dentro de Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) e em Monumentos Naturais (MN).

VII - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar um membro e manifestar-se perante o Conselho;

VIII - Setor: esfera ou área do poder público, de grupo de interesse da sociedade civil ou setor privado que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação;

IX - Presidente do Conselho: É o gerente da Unidade de Conservação designado por ato do poder público, cuja eficácia se comprove por ato administrativo publicado em Diário Oficial;

X - Processo de criação do Conselho: processo administrativo instaurado pela gerência da Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho, conforme Roteiro Metodológico para criação de Conselhos de Unidades de Conservação, constante no Anexo I desta Instrução Normativa;

XI - Formação do Conselho: processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com a Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do

Conselho;

XII - Portaria de Criação do Conselho: ato do presidente do Ideflor-Bio que institui o Conselho da Unidade de Conservação, com a publicação dos membros e respectivos conselheiros em Diário Oficial;

XIII - Portaria de nomeação de Conselheiros: ato da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação que nomeia os conselheiros dos respectivos membros;

XIV - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 3º A criação, implementação e renovação da composição dos Conselhos de Unidades de Conservação deverá considerar os seguintes princípios e diretrizes:

I - Princípios:

a) a garantia da conservação e da preservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e em sua área de influência;

b) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil, do poder público e do setor privado;

c) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade sociocultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como de seus sistemas de organização social e cultural, territórios e conhecimentos tradicionais;

d) a garantia de implementação dos objetivos para os quais a Unidade de Conservação foi criada.

II - Diretrizes:

a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados aos objetivos das Unidades de Conservação ;

b) assegurar a transparência dos processos de gestão administrativa e financeira das Unidades de Conservação, com a adequação à realidade local e à participação dos diferentes setores da sociedade;

c) buscar integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial de sua área de influência, estabelecendo-se articulação com os diversos fóruns de participação social, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e do setor privado para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente que habitam;

d) buscar a consolidação e integração da política ambiental com as demais políticas sociais brasileiras que contribuem para a garantia de dignidade da pessoa humana: a saúde, a educação, a renda, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos Conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a melhor qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e à efetividade da Unidade de Conservação;

g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselheiros e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo;

h) assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 4º Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação:

I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação

II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos